



Supremo Tribunal Federal

PL 2197/2011

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2011.

Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art. 1º O subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, fica reajustado em 4,8% (quatro vírgula oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 3º A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; da Independência e da República.

31 AGO 2011

Supremo Tribunal Federal

JUSTIFICATIVA

Com a presente proposição, busca-se recompor o subsídio da magistratura de modo a adequá-lo à perda inflacionária de 4,8%, estimada pelo Governo Federal para o exercício financeiro de 2011.

Com efeito, a recomposição pretendida encontra respaldo na Constituição Federal de 1988 que, no inciso X do art. 37, assegura periódica adequação do subsídio à realidade econômica do país em determinado espaço de tempo:

“Art. 37.....

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

O impacto da proposta é de R\$ 977.716,00 (novecentos e setenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais) no âmbito do Supremo Tribunal Federal e de R\$ 150.541.713,00 (cento e cinquenta milhões, quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e treze reais) no Poder Judiciário da União, tendo em vista o disposto no art. 93, V, da Constituição Federal.

A presente proposição se dá sem prejuízo da tramitação do PL nº 7.749, de 2010.

Brasília, 31 de agosto de 2011.



31 AGO 2011

Ministro CEZAR PELUSO
Presidente